

CONTRATO Nº 2025.04.28.001

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ E EVERTON
SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA - ME.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.532.126/0001-81, com sede à Av. 14 de Janeiro, s/nº, Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA ADRIENNE SAMPAIO DE OLIVEIRA**, brasileira, Advogada, Coordenadora do Fundo Municipal de Previdência de Cruz, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 357.573.373-20 e RG nº 117189576 – SSP-CE doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA - ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.482.971/0001-71, sediado em Av. Francisco Evangelista de Oliveira, 197, sala 02, Centro, Morada Nova-CE, neste ato representado por **EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 037.564.763-59, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições do art. 75, II e art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo 003/2025-FUMPREVI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial, junto ao Fundo Municipal de Previdência de Cruz, conforme especificações constantes no Projeto Básico e na proposta da vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Verificação da taxa de convergência, sendo esta a que melhor representa as expectativas de rentabilidade do RPPS no longo prazo, observadas as disposições da Portaria nº 464/2018.
- 3.2. Elaboração de relatório de análise das hipóteses, à luz da Portaria nº 464/2018 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS.
- 3.3. Assessoria para eleição conjunta da meta atuarial junto aos representantes do RPPS, do Ente Federativo e da consultoria de investimentos.



Evertton Machado

Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



- 3.4. Testes estatísticos para análise de aderência das hipóteses biométricas - tábuas de sobrevivência e entrada em invalidez – com indicação daquelas que melhor se adequam aos segurados do plano de benefícios.
- 3.5. Execução de testes estatísticos para análise da aderência das demais hipóteses atuariais, em especial, a taxa de crescimento salarial, com indicação daquelas que melhor se adequam aos segurados do plano de benefícios.
- 3.6. Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data da posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS, etc.), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações para realização da avaliação atuarial do exercício.
- 3.7. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos **titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.**
- 3.8. Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.
- 3.9. Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma.
- 3.10. Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.
- 3.11. Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando as alíquotas e métodos atuariais vigentes.
- 3.12. Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria nº 464/2018.
- 3.13. Revisão do plano de custeio, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.
- 3.14. Verificação se os planos possuem déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do ente federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.
- 3.15. Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- 3.16. Elaboração de nota técnica atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência.
- 3.17. Elaboração e envio do demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial (DRAA).
- 3.18. Elaboração de relatório de avaliação atuarial por fato relevante, conforme §1º do art. 74 da Portaria nº 464/2018 e respectivo DRAA.
- 3.19. Elaboração de relatório de avaliação atuarial por alteração da estrutura atuarial ou plano de custeio, conforme §2º do art. 74 da Portaria nº 464/2018 e respectivo DRAA.
- 3.20. **Parecer atuarial de impacto de medidas relacionadas à gestão de pessoas, conforme art. 75 da Portaria nº 464/2018.**
- 3.21. Assessoria para criação e gestão do Fundo Garantidor de Benefícios por Repartição Simples, conforme art. 43 da Portaria nº 464/2018.



Ernesto Machado

Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



- 3.22. Assessoria para criação e gestão do Fundo Garantidor de Benefícios por Repartição de Capitais de Cobertura, conforme art. 44 da Portaria nº 464/2018.
- 3.23. Assessoria na elaboração de respostas a órgãos fiscalizadores.
- 3.24. Apresentação aos gestores de relatório final de avaliação atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência social, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.
- 3.25. Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria nº 464/2018.
- 3.26. Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência Social.
- 3.27. Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial a eventuais alterações das hipóteses atuariais, à luz da Portaria nº 464/2018.
- 3.28. Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas, bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente, para proposição do custeio necessário para vigência no **exercício subsequente, visando à sustentabilidade do Programa Administrativo.**
- 3.29. Demais atividades necessárias para realização da avaliação atuarial do encerramento do exercício e teste de aderência das hipóteses atuariais.
- 3.30. Demais atividades atuariais necessárias para melhorias na gestão do RPPS.
- 3.31. Elaboração Mensal do DIPR.
- 3.32. Envio ao MF do bimestral do DIPR.
- 3.33. Relatório sobre contribuições previdenciárias devidas e não pagas.
- 3.34. Cálculo dos acréscimos legais das contribuições previdenciárias devidas e não pagas.
- 3.35. Elaboração do TCPD.
- 3.36. Envio ao MF do TCPD.
- 3.37. Emissão periódica das guias do TCPD.
- 3.38. Cálculo da taxa de administração.
- 3.39. Acompanhamento das despesas administrativas para fins de observância do limite máximo de gastos com a administração pública.
- 3.40. Realização de cálculos e emissão do parecer técnico para os benefícios previdenciários.
- 3.41. Treinamento e orientação para operacionalização da Compensação Previdenciária (COMPREV).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.
- 4.3. Será designado(a) como fiscal de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a IN 009 de 04 de janeiro de 2021, da Controladoria Geral do Município o(a) servidor(a) Yago Moura Sousa Muniz, portador(a) do CPF nº 063.074.353-30, que exerce a função de Gerente de Apoio Logístico.



Yago Moura Sousa Muniz

Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global contratado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	NÃO LOCALIZADO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ATUARIAL PERMANENTE; ACOMPANHAMENTO CONTINUADO DA GESTÃO ATUARIAL DESTE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL, DEFININDO METODOLOGIA E FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS PARA APLICABILIDADE À GESTÃO ATUARIAL; ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS QUANDO NECESSÁRIO; ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE REPASSES – DIPR; ELABORAÇÃO DE PARECERES DE CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM CONFORMIDADE A LEI FEDERAL N. 9.717/1998, PORTARIA MTP N. 1.467/2022 E SUAS RESPECTIVAS ATUALIZAÇÕES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ/CE.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



Querton Machado



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, conforme nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 6.2. O pagamento será efetuada através de ordem bancária para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo **servidor responsável** do órgão contratante;
- 6.3. A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 7.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no processo administrativo;
- 8.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento **definitivo**;
- 8.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Quenten Machado

Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



- 8.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.3. **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo**, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 9.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.6. **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à administração pública.**
- 9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do mesmo.
- 9.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Para a execução dos serviços, serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com a proposta considerada vencedora.
- 10.2. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação, via ordem de serviço, sendo considerado efetivamente cumprido o prazo quando comprovada a entrega do objeto desta contratação a contratante.
- 10.3. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



*Boaventura
Rocha*

Avenida 14 de Janeiro, SN
Aninças - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.3. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

Avenida 14 de Janeiro SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



Ernesto Machado



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)	FONTE(S) DE RECURSO(S)
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ	
12.01.09.122.0100.2.071 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Fundo Municipal de Previdência.	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos.
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

Cruz/CE, 28 de abril de 2025.



Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ



Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



Evertton Smally Machado de Oliveira

EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA

EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA - ME

TESTEMUNHAS:

1- *Edneide Pereira da Silva*

CPF: 194.664.548-00

2- *Elton Carlos Junior*

CPF: 235444978-08



Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

